

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITARANA -- ESPIRITO SANTO

LEI Nº 208/75

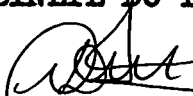
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Itarana, ES. a licenciar-se no período de 14 de janeiro a 28 de fevereiro de 1975 em missão de representação do Município, no Exterior;

Artº. 2º - Autoriza a gastar a quantia até Cr\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos cruzeiros) dentro dos recursos disponíveis no Orçamento;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de janeiro de 1975.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal

OP. Nº 404/74

ITARANA, 30 de dezembro de 1974.


Do: Prefeito Municipal de Itarana
Ao: Presidente da Câmara Municipal.

Senhor Presidente:

É com satisfação que acuso o recebimento do Ofício Nº 352/74, através do qual encaminha ao Executivo para fins de sanção o autógrafo do Projeto de Lei oriundo desta Municipalidade e aprovado por essa Casa, que cria o Serviço Municipal de Televisão no Município de Itarana.

Agradecendo a remessa, comunico que a mesma foi sancionada em data de 28 de dezembro de 1974, tendo recebido o número 207/74 de ordem.

Cordialmente


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal